



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR-ETP

DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO

A presente aquisição de medicamentos, materiais médico-hospitalares, materiais odontológicos, saneantes, e equipamentos médico-hospitalar tem como objetivo atender a demanda dos estabelecimentos de saúde da rede de atenção à saúde municipal.

As aquisições acima descritas, visa garantir maior resolutividade no atendimento dentro do próprio território, no âmbito individual e coletivo abrangendo desde a promoção, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, reabilitação, redução de danos e a manutenção da saúde de maneira contínua, conforme previsto Lei Nº8080/90. Além disso segundo Bárbara Starfield “define APS como primeiro nível de assistência dentro do sistema de saúde”, o que responsabiliza o município em ofertar amplitude de serviços aos usuários no território.

Está disposto na Política Nacional da Atenção Básica (PNAB2017) as diretrizes sobre o funcionamento das unidades de saúde, e a necessidade de definição de um amplo escopo de serviços garantindo a coordenação do cuidado e ampliação do acesso aos usuários de saúde.

Previsto também na Política de Atenção Básica a Relação de Equipamentos e Materiais Permanentes (RENEM) para compor uma Unidade de Saúde, bem como o catálogo dos materiais e insumos necessários na oferta de serviços pelas equipes de multiprofissionais.

Outrossim, no aspecto geral, são aqueles usados em procedimentos nos serviços de saúde, havendo assim a necessidade de reabastecimento do estoque com mais frequência e em maior volume, e também por ser na maioria das vezes materiais descartáveis, aumentando assim o consumo, por oferecer maior segurança ao paciente, afastando o risco de contaminação de doenças transmissíveis ao contato. Proporcionando aos pacientes o atendimento necessário pelos profissionais e suporte para atividades dos profissionais de saúde.

Além disso, os equipamentos e móveis hospitalares e odontológicos são de suma importância, que são necessárias substituição ou aquisição de móveis e equipamentos para o atendimento plenos aos usuários do SUS pelos profissionais.

Destaque-se ainda, que a utilização dos materiais e equipamentos é de extrema importância para se conseguir um atendimento eficaz, eficiente e efetivo, evitando assim danos ao paciente e aos profissionais que os manipulam.

Assim, gerir os insumos de saúde, equipamentos e móveis é uma missão de administrar os recursos, evitando a escassez deles nos serviços de saúde, de forma que não afete o bom funcionamento da organização e atendimento ao paciente, desempenhando o estoque um papel de grande importância, por se tratar na maioria das vezes de uma necessidade desconhecida, com demanda variável, tornando o atendimento passível de ser realizado com maior probabilidade de sucesso.

Por tais razões, a presente aquisição se faz necessária devido à necessidade de garantir um atendimento seguro e de qualidade em todos os serviços de saúde do município de Lagoa dos Patos, garantindo que todos os setores estejam supridos com o material, equipamentos e móveis adequados, para prestação de um serviço eficiente.



1.1 SOLUÇÕES PARA O PROBLEMA:

Por ser tratar de atividade fim do Sistema Único de Saúde (SUS), conforme a Lei 8080/90, compete ao Poder Público Municipal ofertar aos profissionais de saúde insumos e equipamentos necessários para suas atividades. A administração deverá licitar objetos.

1.1.1 CREDENCIAMENTO

A Prefeitura poderá adquirir esses itens mediante credenciamento, estipulando através de pesquisa de preços, os valores a serem aplicados nas transações com os fornecedores, observando o interesse público, os princípios administrativos e princípios e normas previstas na Lei de Licitações (Lei n.º 14.133/2021). Conforme previsto em consulta pública da Prefeitura Municipal de Senador José Bento ao Tribunal de Contas de Minas Gerais (TCE/MG):

Ressalvadas as especificidades aplicáveis a cada espécie, ainda que pendente de regulamentação, é possível a utilização do credenciamento fundado no inciso III do art. 79 da Lei n. 14.133/21 para a contratação de bens comuns tais como medicamentos, material hospitalar, gêneros alimentícios, material de construção, peças e acessórios para veículos automotores e combustíveis, desde que as circunstâncias de aquisição se amoldem às exigências legais e sejam devidamente justificadas, demonstrando-se a vantajosidade do credenciamento para a Administração. (TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS, 2023, disponível em: <https://www.tce.mg.gov.br/noticia/Detalhe/1111626432#t1>, acesso em: 11/03/2024, às 14:32)

Esse procedimento auxiliar, apesar de poder trazer vantagens, ocasionaria o inverso da licitação, pois a administração além de apresentar o instrumento convocatório, deveria buscar o interesse dos fornecedores para atingir a finalidade.

1.1.2 PREGÃO

Por ser tratar de bens comuns, as aquisições de tais podem ser por meio da modalidade Pregão Eletrônico como procedimento auxiliar de Sistema de Registro de Preços. Pois garante durante um ano a previsão de aquisição de tais itens e sem a obrigatoriedade de a administração exaurir o saldo.

1.1.2.1 PREGÃO COM PARCELAMENTO DO OBJETO POR ITENS

A licitação por item, apresenta vantagem como a oportunidade de mais fornecedores de competir para fornecer cada componente individualmente. Todavia segundo levantamento da Secretaria de Saúde, o parcelamento desses objetos acarretaria em sessões de licitação com uma duração extenuante. Outrossim, vários contratos/atas de registro de preço poderiam ser firmados o que demandaria mais servidores para fiscalização, o que nesse momento, essa secretaria não dispõe de serviço qualificado para fiscalização e gestão. Ademais, a licitação por item, poderia gerar muitos itens desertos e fracassados o que demandaria um novo procedimento licitatório para sanar essa necessidade.



Por fim, os itens homologados poderiam apresentar preços inexequíveis. Além disso, apesar de preparação de uma lista prévia de itens necessário para aquisição, a administração pode não prever antecipadamente, itens que possam vir a ser necessários por decorrência de novos tratamentos, procedimentos ou doenças ou epidemias e pandemia de covid-19 em 2020, como o nosso município e outros não estavam preparados para o enfrentamento. O que posteriormente dificultaria sua aquisição para emergências ou tratamentos, e podem fracionar o objeto da licitação.

1.1.2.2 PREGÃO COM CRITÉRIO DE JULGAMENTO POR MAIOR DESCONTO SOBRE TABELA

Previsto na Lei de Licitações, esse critério de julgamento, aplica-se, especialmente, a situações nas quais a Administração não possui condições ou não consiga definir, antecipadamente os objetos respectivos e seus quantitativos que precisará adquirir ou quando os preços dos produtos estão sujeitos a variações constantes. Todavia, seu objetivo é o mesmo da licitação por menor preço, a Administração adquirir o objeto com menor dispêndio.

A aquisição dos bens e materiais mencionados pelo critério do maior desconto em tabela ocorre, devido ao risco morosidade da Secretaria de Saúde em adquirir esses itens por meio de um certame licitatório com critério de julgamento sendo o menor preço. Pois, conforme mencionado anteriormente, a licitação de medicamentos ficou apta para aquisição após uma longa sessão e uma espera até todas as atas estarem assinadas. Essa morosidade pode afetar consideravelmente o serviço de saúde.

Ao agrupar itens ou serviços semelhantes em uma tabela de referência, é possível obter economias de escala na aquisição, pois o desconto aplicado pode deixar as aquisições mais baratas e a conclusão da licitação em um período menor.

É importante destacar que a licitação por tabela, com os itens listados na fonte específica da tabela, garante à Administração a aquisição dos itens, uma vez que os fornecedores se comprometem a fornecer os produtos listados. Isso proporciona uma maior segurança para a Administração e serviço de saúde.

Outrossim, o BANCO DE PREÇOS DO TCE/MG contém os preços praticados pelos órgãos da Administração Pública em todo estado de Minas Gerais, sendo assim preços praticados por órgão da Administração Direta ou Indireta, e o percentual de desconto ajuda a evitar o superfaturamento ou a aquisição de itens com preços acima do praticado no mercado, proporcionando mais segurança para a Secretaria de Saúde de Lagoa dos Patos-MG e seus gestores.



Os itens listados na RENEM são classificados como equipamentos e materiais permanentes, essenciais para a infraestrutura e o funcionamento adequado das unidades de saúde. Para que um item seja incluído na RENEM, ele deve atender a critérios rigorosos definidos pela Portaria STN 448/2002, que estabelece que materiais permanentes devem ser duráveis, não perecíveis, resistentes, passíveis de incorporação ao patrimônio público e transformáveis ao longo do tempo. Esses critérios garantem que os equipamentos e materiais adquiridos tenham uma vida útil prolongada, contribuindo para a sustentabilidade e eficiência dos serviços de saúde.

A imprescindibilidade da RENEM está na sua função de garantir que os equipamentos e materiais permanentes sejam devidamente financiados e geridos, assegurando que os estabelecimentos que compõem o SUS em todo o país estejam equipadas de forma adequada. Itens como camas hospitalares, aparelhos de diagnóstico, instrumentos cirúrgicos, mobiliário médico, entre outros, são fundamentais para a prestação de serviços de saúde de qualidade, abrangendo desde os cuidados básicos até os mais complexos.

Além disso, a RENEM oferece uma base para o cadastramento de propostas de aquisição de equipamentos e materiais, permitindo que os gestores de saúde em âmbito municipal, estadual e federal possam planejar e executar compras de acordo com as necessidades específicas de cada estabelecimento de saúde. O Sistema de Informação e Gerenciamento de Equipamentos e Materiais Financiáveis para o SUS organiza esses itens de forma a associá-los diretamente aos ambientes de saúde, facilitando o planejamento e a gestão dos recursos.

A padronização proporcionada pela RENEM é crucial para evitar a aquisição desordenada de materiais, o que pode resultar em compras ineficientes ou em desperdícios de recursos públicos. Além disso, ela garante que todos os serviços de saúde sigam um padrão de qualidade em termos de equipamentos e materiais, contribuindo diretamente para a equidade no acesso a serviços de saúde em todo o Brasil.

Sem a implementação da RENEM, haveria um risco elevado de desorganização no processo de aquisição de equipamentos para o SUS, o que poderia impactar negativamente a qualidade do atendimento oferecido à população. Sua existência é, portanto, imprescindível para garantir a correta distribuição e uso dos recursos, a manutenção da infraestrutura das unidades de saúde e, acima de tudo, a prestação de um serviço de saúde eficiente, seguro e de qualidade para todos os usuários do SUS.

1.2.2.3 – ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A adesão é uma solução célere, pois não há necessidade da Administração realizar a disputa entre os fornecedores, pois já haveria sido feita por outro órgão da Administração Pública. Ao aderir a uma ata de registro de preços, não é



necessário realizar um processo de licitação completo toda vez que precisar comprar um determinado produto ou serviço. Isso economiza tempo e recursos administrativos. Como o processo de licitação já foi concluído, há menos burocracia envolvida na aquisição de produtos ou serviços através da ata de registro de preços. Além disso, os preços e condições já estariam previamente previsto. As atas de registro de preços geralmente são resultado de um processo competitivo de licitação, o que significa que os preços dos produtos ou serviços listados na ata são competitivos e geralmente mais vantajosos do que os preços de mercado. Em razão do cenário atual e em estoque a Secretaria Municipal de Saúde possui poucos itens de uso contínuo dos profissionais de saúde nos tratamentos e procedimentos nos atendimentos diários. Como o processo de licitação já foi realizado previamente, as compras podem ser feitas de forma mais rápida e eficiente, especialmente em casos de urgência.

1.2.2.4- PARTICIPAR EM LICITAÇÃO GERENCIADA POR CONSÓRCIO PÚBLICO

Participar de licitações gerenciadas por consórcio público oferece várias vantagens para os municípios. Tais como:

Economia de Escala: Ao participar de um consórcio público, o município pode se beneficiar da economia de escala. A compra conjunta de bens e serviços em grande volume pode resultar em preços mais competitivos, reduzindo os custos para o município em comparação com a realização de licitações isoladas.

Acesso a Produtos e Serviços de Melhor Qualidade: O consórcio público, ao agregar a demanda de vários municípios, tem maior poder de negociação com fornecedores, o que pode resultar em acesso a produtos e serviços de melhor qualidade. Isso é especialmente importante para municípios menores, que podem ter dificuldades em negociar individualmente com grandes fornecedores.

Redução de Burocracia e Custo Administrativo: A participação em licitações gerenciadas por consórcios públicos reduz a carga administrativa sobre o município. O consórcio é responsável por conduzir todo o processo licitatório, desde a preparação dos editais até a homologação, o que diminui o esforço e os custos administrativos para o município.



REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO;

Os Medicamentos e os insumos médico-hospitalares, odontológicos, saneantese equipamentos/móveis devem estar em conformidade com as normas técnicas e regulamentações específicas da Anvisa e Ministério da Saúde, garantindo sua qualidade e segurança para uso em ambientes de saúde.

Os insumos e equipamentos devem possuir garantia de qualidade e durabilidade adequadas ao seu uso previsto, assegurando sua funcionalidade ao longo do tempo e minimizando custos com manutenção e substituição precoce. Os produtos devem ser projetados e fabricados de forma a garantir a segurança tanto dos pacientes quanto dos profissionais de saúde que os utilizam, prevenindo riscos de acidentes ou contaminações.

Os requisitos da contratação que resultarão da escolha da solução, contemplarão o atendimento da demanda, sendo que as contratações poderão ocorrer em mais de um processo licitatório, haja vista a necessidade de itens de segmentos diferentes.

Os itens deverão possuir garantia contra não conformidades de fabricação, a contar do recebimento definitivo deles, sendo esta garantia de sua total responsabilidade, inclusive os custos no que tange o transporte da CONTRATANTE à CONTRATADA e seu devido retorno a CONTRATANTE.

A contratação deverá observar ainda as seguintes disposições:

Em sujeição às normas técnicas, os materiais devem atender aos requisitos mínimos de utilidade, resistência e segurança e atender às normas técnicas aplicáveis ao objeto e divulgadas por órgãos oficiais competentes

No momento da entrega dos itens, os produtos fornecidos devem estar em perfeitas condições de higiene e conservação, livres de odores estranhos e de contaminantes químicos, físicos e biológicos. As embalagens dos produtos devem estar em perfeitas condições, intactas e sem perfurações, e expressar claramente a data de validade do produto, que deverá ser de acordo com o termo de referência, contados a partir da data de recebimento.

A contratada deverá fornecer diretamente o objeto, não podendo transferir a responsabilidade pelo objeto licitado para nenhuma outra empresa ou instituição de qualquer natureza.



DESCRIÇÃO DO SERVIÇO E ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO

O serviço deverá ser prestado durante 01 (um) ano atendendo a previsão da secretaria municipal de saúde seguindo as diretrizes da ANVISA/Ministério da Saúde.

Além disso, analisando a estimativa utilizada nos anos de 2022 e 2023, e o consumo desses itens (conforme anexo), é possível fazer a seguinte estimativa:

Estimativa de valores:

LOTE 01 – MEDICAMENTOS

Item	Descrição	Valor
01	MEDICAMENTOS ÉTICOS de "A" a "Z", (EMBALAGEM FARMA)	150.000,00
02	MEDICAMENTOS INJETÁVEIS DE CONTROLE ESPECIAL SIMILAR de "A" a "Z", (EMBALAGEM FARMA)	80.000,00
03	MEDICAMENTOS DE CONTROLE ESPECIAL SIMILAR de "A" a "Z", (EMBALAGEM FARMA)	80.000,00
04	MEDICAMENTOS COMUNS GENÉRICOS de "A" a "Z", (EMBALAGEM HOSPITALAR)	120.000,00
05	MEDICAMENTOS COMUNS SIMILARES de "A" a "Z", (EMBALAGEM HOSPITALAR)	50.000,00
06	MEDICAMENTOS ÉTICOS de "A" a "Z", (EMBALAGEM HOSPITALAR)	80.000,00
07	MEDICAMENTOS INJETÁVEIS DE CONTROLE ESPECIAL GENÉRICO de "A" a "Z", (EMBALAGEM HOSPITALAR)	80.000,00
08	MEDICAMENTOS INJETÁVEIS DE CONTROLE ESPECIAL SIMILARES de "A" a "Z", (EMBALAGEM HOSPITALAR)	40.000,00
09	MEDICAMENTOS DE CONTROLE ESPECIAL GENÉRICO de "A" a "Z", (EMBALAGEM HOSPITALAR)	100.000,00
10	MEDICAMENTOS DE CONTROLE ESPECIAL SIMILAR de "A" a "Z", (EMBALAGEM HOSPITALAR)	50.000,00



**LOTE02-MATERIAIS DE CONSUMO DE USO HOSPITALAR, ODONTOLÓGICO
E SANEANTES .**

Item	Descrição	Valor.
11	MATERIAIS MEDICO HOSPITALAR	250.000,00
12	MATERIAIS DE CONSUMO DE USO ODONTOLÓGICO	100.000,00

LOTE03-BENS DURÁVEIS DE USO PERMANENTES

Item	Descrição	Valor.
14	BENS DURAVEIS DE USO PERMANENTES	300.000,00

Tendo em vista que o Município não consegue prever o quantitativo de medicamentos, necessários para atender a Secretaria Municipal de Saúde. Sendo assim, o quantitativo pode eventualmente sofrer algumas alterações, o que impediria neste caso, o acúmulo de produtos no estoque, e / ou, ainda, gastos onerosos desnecessários. Justifica-se então, a implementação de tabela de referência destes produtos que são de extrema importância para a manutenção dos serviços municipais de saúde. A aquisição dos produtos sem faz necessária para o funcionamento dos órgãos e departamentos da Secretaria Municipal de Saúde.



LEVANTAMENTO DE MERCADO

Foram analisadas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, por meio de consultas a outros editais, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração. Não se observou maiores variações quanto à execução do objeto no que se refere ao papel da empresa a qual se pretende contratar.

Logo, a aquisição dos materiais objeto do presente Estudo Técnico Preliminar se constitui, no atual cenário, em objeto de frequente aquisição por órgãos públicos, em todas as suas esferas.

Por fim, foram analisadas diversas atas de registro de preços, dentre essas, a ata Nº 007/2024 do município de Goiabeira/MG; a ata Nº 073/2024 do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Microrregião do Circuito das Águas - CIMAG, a ata Nº 082/2024 do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário para o Desenvolvimento Ambiental Sustentável do Norte de Minas - CODANORTE e a ata Nº 004/2024 do Consórcio Intermunicipal Norte Mineiro de Desenvolvimento Regional dos Vales do Carinhanha, Cochá, Peruaçu, Japoré e São Francisco – CIMVALES, optando pela adesão desta, a do consórcio CIMVALES, uma vez que ela está pautada e balizada pelo banco de preços do TCEMG, o que a primeira, a de Goiabeira-MG, baseava-se na tabela SIMPRO, não recomendado pelo TCEMG, sobretudo com um parecer do Ministro Augustinho Patrus. Além de ser, para os nossos serviços, mais completa e econômica para o município, pois os descontos sobrepoem aos descontos auferidos pelas atas dos consórcios CIMAG e CODANORTE.

JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Os objetos, apesar de poderem ser parcelados, não é viável a administração, pois a licitação por itens pode ao finalter vários desses com valores inexequíveis para os fornecedores. O que ocorreria o não fornecimento, e apesar da Lei 14.133/2021 prevê sanções aos fornecedores, a administração ainda lidaria com falta dos itens essenciais para prestação dos serviços de saúde. A título de exemplo, a licitação de medicamentos e suplementos alimentares, parcelou os itens, mas vários medicamentos não foram entregues devido a inexequibilidade dos itens do objeto, o que gerou desabastecimento da Farmácia Básica de medicamentos que pertencem ao Componente Básico da Assistência Farmacêutica, o que dificulta ao tratamento de vários pacientes. E a licitação de insumos de odontologia realizada em 2020, conforme anteriormente mencionado.

Deve ser observado também, que a maioria dos itens que compõe as tabelas podem ser disputados, potencialmente, por todas as empresas do ramo que tenham o interesse de participar, não há sentindo em parcelas, pois a competitividade (objetivo do parcelamento) não seria alcançada.

Por fim, com a licitação com poucos objetos a serem disputados gerará menos contratos para gerenciamento e fiscalização, já que essa secretaria carece de equipe técnica qualificada para acompanhamento de vários contratos/atas. E a formalização seria mais célere, pois menos empresas seriam vencedoras da disputa. Além disso, quando a necessidade surge, há imprescindibilidade de vários itens, a entrega fracionada e em um intervalo de tempo grande pode causar prejuízos aos atendimentos pelos profissionais de saúde.



CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES;

Não há contratações correlatas.

DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL

A aquisição de insumos de saúde como todo, oferta um impacto significativo ao meio ambiente, pois gera muitos resíduos, pois em sua maioria são materiais descartáveis. O que necessita dos profissionais de saúde uma conscientização a respeito do descarte correto desses insumos para que não venham gerar grandes danos ao meio ambiente. Além disso, o lixo hospitalar deve ser recolhido por empresa especializada e levado a tratamento adequado pelo seu risco de lixo infectante. Além disso, a utilização de saneantes e produtos químicos para limpeza e esterilização pode resultar em poluição do ar, solo e água, devendo ser armazenado em local apropriado e utilizado conforme as RDC 47/2013 e 222/2022 da ANVISA. O Descarte de Equipamentos e Materiais Obsoletos: Estabelecimento de um sistema de logística reversa para desfazimento e reciclagem de equipamentos e materiais obsoletos, promovendo a reutilização de componentes e a destinação ambientalmente correta dos resíduos através de leilão de equipamentos, sendo promovido pelo Poder Público Municipal.

POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA

A presente aquisição de medicamentos, materiais médico-hospitalares, odontológicos, saneantes e equipamentos médico-hospitalares tem como objetivo atender a demanda da rede de atenção à saúde municipal.

A aquisição descrita é fundamental para garantir maior resolutividade no atendimento dentro do próprio território municipal, tanto no âmbito individual quanto coletivo, abrangendo desde a promoção e prevenção de agravos até o diagnóstico, tratamento, reabilitação, redução de danos e manutenção da saúde, conforme previsto na Lei Nº 8080/90.

A abordagem de Bárbara Starfield sobre a Atenção Primária à Saúde (APS) reforça essa responsabilidade ao definir a APS como o primeiro nível de assistência no sistema de saúde. Isso implica diretamente que o município deve ofertar



uma ampla gama de serviços para os usuários dentro do território, assegurando a coordenação do cuidado e promovendo o acesso universal e igualitário aos serviços de saúde.

Ademais, a Política Nacional da Atenção Básica (PNAB, 2017) estabelece diretrizes claras sobre o funcionamento das unidades de saúde, destacando a importância de definir um amplo escopo de serviços, garantindo que todos os cidadãos possam acessar esses serviços e que o atendimento seja contínuo e resolutivo. Além disso, a Relação de Equipamentos e Materiais Permanentes (RENEM) especifica os itens essenciais para compor uma Unidade de Saúde, conforme regulamentação e recomendações da Política de Atenção Básica.

No aspecto operacional, muitos dos materiais e equipamentos listados são usados diretamente em procedimentos realizados pelos serviços de saúde, o que demanda um reabastecimento frequente, visto que grande parte dos materiais é descartável, garantindo assim maior segurança ao paciente e aos profissionais de saúde, reduzindo o risco de contaminações e infecções cruzadas.

Além disso, a substituição ou aquisição de novos móveis e equipamentos hospitalares e odontológicos é de suma importância, visto que esses itens são fundamentais para proporcionar um atendimento de qualidade e eficiente aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS). Equipamentos modernos e em boas condições de uso são essenciais para garantir a segurança e eficácia dos procedimentos realizados.

Assim, por todas as razões expostas, a presente aquisição se faz necessária para garantir que todos os setores da Secretaria Municipal de Saúde estejam adequadamente supridos com materiais, equipamentos e móveis essenciais para o atendimento eficiente da população.

A adesão à ata de registro de preços gerida por um consórcio público é a melhor solução para a aquisição de materiais médico-hospitalares, odontológicos e outros insumos necessários para a Secretaria Municipal de Saúde de Lagoa dos Patos-MG devido a diversos fatores que garantem eficiência e economia.

Primeiramente, a economia de escala é um dos principais benefícios dessa abordagem. Ao participar de um consórcio público, o município se une a outros participantes para realizar compras em maior volume. Isso permite negociar preços mais baixos com os fornecedores, uma vez que a demanda agregada dos municípios consorciados resulta em condições mais vantajosas e reduz o custo unitário dos produtos e serviços. Essa redução de custos é fundamental para a gestão eficiente dos recursos públicos, permitindo que o município adquira mais materiais com o mesmo orçamento.

Além disso, a adesão a uma ata de registro de preços gerida por consórcio proporciona acesso a bens e serviços de maior qualidade. Os consórcios públicos têm maior poder de negociação com os fornecedores devido ao volume consolidado de compras, o que pode resultar na aquisição de produtos e serviços que atendem a padrões elevados. Isso é crucial para garantir que os materiais médicos e odontológicos utilizados nas unidades de saúde sejam seguros e eficazes, assegurando um atendimento de qualidade para a população.



Outro ponto importante é a redução da burocracia e dos custos administrativos. Ao optar por uma ata de registro de preços já estabelecida por um consórcio, o município evita a necessidade de conduzir um novo processo licitatório completo. O processo de adesão é mais ágil e menos oneroso, uma vez que a licitação já foi realizada e o contrato já está em vigor. Isso economiza tempo e recursos administrativos, permitindo que a Secretaria Municipal de Saúde se concentrem mais na execução das atividades e menos na gestão de processos licitatórios.

A adesão também promove a cooperação intermunicipal, fortalecendo a colaboração entre os municípios participantes. Isso possibilita a troca de boas práticas e a implementação de soluções mais eficientes para as demandas locais. A cooperação pode resultar em melhores estratégias para a gestão de saúde e em soluções mais inovadoras para desafios comuns enfrentados pelos municípios.

Por fim, a participação em consórcios públicos permite um melhor planejamento e previsibilidade das aquisições. Os prazos e condições são previamente acordados, o que melhora a gestão financeira e a capacidade de planejar futuras aquisições. Isso é particularmente importante para a Secretaria Municipal de Saúde, que deve garantir a continuidade e a qualidade do atendimento à população, evitando interrupções devido à falta de materiais ou equipamentos.

Portanto, a adesão à ata de registro de preços gerida por um consórcio público representa a solução mais eficaz para atender às necessidades de materiais e equipamentos da Secretaria Municipal de Saúde, garantindo economia, qualidade, agilidade e eficiência na gestão dos recursos.

De acordo:

Lagoa dos Patos/MG, 10 de setembro de 2024.

WILSON TOMÉ FILHO
Secretário Municipal Saúde
Lagoa dos Patos-MG